



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*Assinado
OK!*

INTERESSADO: Pedro Miguel de Oliveira Moreira Pimpão		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Miguel de Oliveira Moreira Pimpão, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13068251-9	PARECER Nº 0497/2013	APROVADO EM: 16.04.2013

I – RELATÓRIO

Pedro Miguel de Oliveira Moreira Pimpão, mediante o processo nº 13068251-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária Sebastião e Silva, na cidade de Lisboa, Portugal, no período de outubro de 1987 a maio de 1993.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino;
- certificação de habilitação do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de situação cadastral no CPF;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

*M.
Mud*

Rua Napoleão Laureano, 500, Fálima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2009 – 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0497/2013

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Miguel de Oliveira Moreira Pimpão, na Escola Secundária Sebastião e Silva, da cidade de Lisboa, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

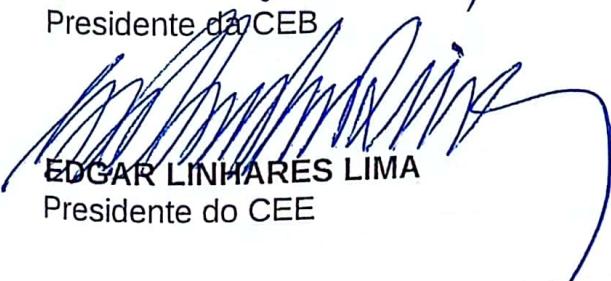
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2013.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2009 – 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> Porto, Portugal E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB